Doc 21

O Executivo Municipal deliberou por unanimidade de 1 em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.

Data 07/10/19

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Nos termos do definido no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, propõem-se que:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 118.º do RJIGT, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, o n.º 1 do artigo 119.º e o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, seja dado início ao procedimento de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, para conformação e adequação ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, fixando-se um prazo de 180 dias para a respetiva elaboração;
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, se aprove a definição de oportunidade e os termos de referência da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, que se apresentam em anexo à presente proposta;
3. A 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã seja sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT;
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, se estabeleça um período de participação inicial de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação de aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã;
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, se proceda à publicação da deliberação da Câmara Municipal que determina o início do procedimento de

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/10/07
O SECRETÁRIO

alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã, no *Diário da República*, bem como à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet da Câmara Municipal;

6. Ao abrigo do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, seja solicitado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o acompanhamento do procedimento de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã.

Lousã, 30 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

O Vereador,

Ricardo Emanuel Soares Fernandes

LOUSÃ

MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LOUSÃ

DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE E TERMOS DE REFERÊNCIA

ÍNDICE:

I – INTRODUÇÃO 1

II – ENQUADRAMENTO 1

III – OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO 2

IV – ENQUADRAMENTO LEGAL 3

V – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL 3

VI –PRAZO DE ELABORAÇÃO 4

VIII – EQUIPA TÉCNICA 5

I – INTRODUÇÃO

O presente documento enquadra e define a oportunidade de elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Lousã e os respetivos termos de referência, nos termos e para os efeitos previstos nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

II – ENQUADRAMENTO

A 1.ª Revisão do PDM da Lousã foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2013 (Aviso n.º 8729/2013), tendo entrado em vigor em 10 de julho de 2013.

A mesma foi objeto de uma correção material, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A 1.ª correção material da 1.ª Revisão do PDM da Lousã vigora desde o dia 15 de novembro de 2017, através do Aviso n.º 13424/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 217, de 10 de novembro de 2017.

Após a entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM da Lousã, foi publicado o novo RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

O novo RJIGT instituiu, nomeadamente, para os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável.

Agora o solo urbano corresponde ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação. Por sua vez, o solo rústico corresponde àquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização de recursos naturais, à exploração de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo e recreio, e aquele que não seja classificado como urbano.

O novo RJIGT estabelece, no seu artigo 74.º, que a definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por decreto regulamentar.

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, veio assim estabelecer os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis nomeadamente, aos planos territoriais de âmbito municipal.

Face ao estabelecimento de um novo modelo de classificação e qualificação do solo, o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT determina o seguinte:

" 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo."

Perante o exposto, verifica-se que os planos diretores municipais aprovados ao abrigo do anterior RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e respetivas alterações) terão que ser objeto de alteração, por imposição da disposição legal supra referenciada, a fim de se conformarem ao modelo de classificação e qualificação do solo instituído pelo novo RJIGT e aos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

III – OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO

A oportunidade de alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã surge da necessidade de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 199.º do novo RJIGT.

A 1.ª Revisão do PDM da Lousã em vigor foi elaborada ao abrigo do anterior RJIGT, pelo que o referido plano municipal terá de ser objeto de alteração para adequação às disposições do atual RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Considera-se também uma oportunidade a necessidade de adequação da 1.ª Revisão do PDM da Lousã ao:

- Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Lousã (PMDFCI), através, nomeadamente, da atualização da "Planta de Condicionantes – Defesa da Floresta contra Incêndios".

O procedimento de alteração à 1.º Revisão do PDM da Lousã permitirá também proceder à atualização da "Planta de Condicionantes – Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios" que identifica os povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos (informação disponibilizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.).

Paralelamente e aproveitando a oportunidade desta alteração, pretende-se ainda proceder a algumas correções à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, que visam clarificar e aperfeiçoar as suas disposições regulamentares.

IV – ENQUADRAMENTO LEGAL

O procedimento de alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã será regido pelo disposto no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e na restante legislação em vigor aplicável.

V – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo material e documental da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã respeitará o disposto nos artigos 96.º e 97.º do novo RJIGT, respetivamente, com as adaptações necessárias.

VI –PRAZO DE ELABORAÇÃO

A 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã deverá ser elaborada no prazo de 180 dias, devendo a respetiva elaboração cumprir o seguinte faseamento:

1. Deliberação da Câmara Municipal que determine a alteração do PDM, a qualificação da alteração para efeitos de avaliação ambiental e a abertura do período de participação pública;
2. Período de participação pública inicial;
3. Elaboração da proposta de alteração do Plano;
4. Apresentação da proposta do plano e conferência procedimental;
5. Concertação com as entidades (pode ser suprimida, no caso do parecer final emitido após a conferência procedimental, ser favorável e não implicar alteração ao projeto);
6. Elaboração da versão da proposta de plano a submeter a discussão pública;
7. Período de discussão pública;
8. Ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública;
9. Elaboração da versão final da proposta de plano;
10. Aprovação do plano pela assembleia municipal da versão final apresentada pela Câmara;
11. Envio para depósito na Direção Geral do Território e para publicação em Diário da República através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

VII - ACOMPANHAMENTO DA ALTERAÇÃO AO PLANO

De acordo com o disposto no artigo 86.º e no n.º 2 do artigo 119.º do novo RJIGT, o acompanhamento da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã é facultativo, no entanto, atendendo à natureza da alteração em causa, deverá ser solicitado o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

VIII – EQUIPA TÉCNICA

A elaboração da 1.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã será realizada por uma equipa técnica multidisciplinar, adequada aos requisitos exigidos pela alteração em causa.